



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 6.551, DE 09 DE MARÇO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar, para a função de Operador de Serviços Postais, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 08 Operador de Serviços Postais, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Os Operadores de Serviços Postais contratados serão lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e será designado um Operador para cada uma das seguintes áreas:

- I – Cascata;
- II – Cerrito Alegre;
- III – Colônia Z3;
- IV – Monte Bonito;
- V – Quilombo;
- VI – Rincão da Cruz;
- VII – Santa Silvana;
- VIII – Triunfo.

**Art. 3º** O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Operador de Serviços Postais são as que constam no Anexo desta Lei.

**Art. 4º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 5º** O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 09 de março de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo

## **ANEXO DA LEI Nº 6.551, DE 09 DE MARÇO DE 2018.**

I - Função: Operador de Serviços Postais

II – Descrição sintética: prestar atendimento e operacionalizar os serviços postais em agência de correios comunitária.

III – Atribuições: prestar atendimento; receber e tratar os objetos simples e qualificados (registrados); cumprir o atendimento no horário previsto para o funcionamento da agência de correio comunitária; manter confidencialidade em relação aos conteúdos das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber pela ECT; realizar a entrega dos objetos conforme orientações recebidas da agência dos correios; proceder à devolução imediata para a agência de correios da lista de entrega interna, com assinatura, data de entrega, nome legível e número de documento de identidade do recebedor; efetuar e obedecer à devolução nos prazos previstos, dos objetos simples e registrados encaminhados para a agência, nos casos em que não seja possível a entrega ao destinatário; manter o local de trabalho limpo e organizado; receber e expedir malas; solicitar material de trabalho e direcionar dúvidas à agência de correios quando necessário; manter registros dos serviços executados; preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou caixas postais comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos; executar as etapas do processo de atendimento e vendas de objetos postais, produtos e demais serviços; relatar à chefia imediata, quando constatar a ocorrência de irregularidades; realizar atribuições e procedimentos operacionais de coleta, recebimento, tratamento e distribuição de objetos postais; executar outras atividades correlatas.

IV – Escolaridade e requisitos exigidos: ensino fundamental completo e residir na área de atuação para a qual se inscrever.

V – Recrutamento: seleção pública.

VI – Carga horária: 40h/semanais (8h/diárias).

VII – Remuneração: R\$ 937,00 (padrão + complementos legais).